



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 735/2022** destinado ao **Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura**. Aos 06 dias de fevereiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Patrícia Cantuário da Silveira e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seus respectivos preços: MMKM Arquitetura e Gerenciamento Ltda - Lote 2 - SEINFRA - R\$ 6.577.193,00; Lote 4 - SECULT - R\$ 3.665.290,00; Lote 5 - SEPUD - R\$ 22.501.482,50; Lote 6 - SAMA - R\$ 4.808.502,78; Lote 8 - SEHAB - R\$ 5.560.285,80; Lote 9 - HMSJ - R\$ 1.326.160,00; Lote 10 - SAP - R\$ 355.050,00; Lote 11 - SES - R\$ 2.026.435,00; Lote 12 - SESPORTE - R\$ 848.117,00 - (documentos SEI nº 0015744744 e 0015744752). TFI Construtora e Engenharia Ltda - Lote 2 - SEINFRA - R\$ 11.038.593,13; Lote 3 - SEPROT - R\$ 44.465,00; Lote 4 - SECULT - R\$ 4.339.625,00; Lote 5 - SEPUD - R\$ 42.968.906,25; Lote 6 - SAMA - R\$ 7.695.193,69; Lote 7 - DETRANS - R\$ 22.000,00; Lote 8 - SEHAB - R\$ 4.811.623,00; Lote 9 - HMSJ - R\$ 1.629.131,25; Lote 10 - SAP - R\$ 287.825,00; Lote 12 - SESPORTE - R\$ 1.038.516,25 - (documento SEI nº 0015744781). Fernando Stroisch Empreiteira - Lote 1 - SED - R\$ 6.974.311,55; Lote 2 - SEINFRA - R\$ 8.021.632,00; Lote 5 - SEPUD - R\$ 34.956.462,00; Lote 6 - SAMA - R\$ 6.906.470,19; Lote 10 - SAP - R\$ 255.156,00; Lote 12 - SESPORTE - R\$ 834.370,95 (documento SEI nº 0015744805). Triplan Projetos Ltda - Lote 2 - SEINFRA - R\$ 10.993.258,00; Lote 3 - SEPROT - R\$ 37.576,00; Lote 5 - SEPUD - R\$ 37.574.820,00; Lote 6 - SAMA - R\$ 7.773.986,40; Lote 7 - DETRANS - R\$ 18.300,00; Lote 9 - HMSJ - R\$ 1.642.915,00; Lote 10 - SAP - R\$ 350.750,00; Lote 12 - SESPORTE - R\$ 1.388.909,00 - (documento SEI nº 0015744849). Magnus Engenharia Ltda - Lote 1 - SED - R\$ 9.457.164,25; Lote 2 - SEINFRA - R\$ 11.971.148,50; Lote 4 - SECULT - R\$ 5.275.480,00; Lote 5 - SEPUD - R\$ 35.989.157,50; Lote 6 - SAMA - R\$ 7.568.563,55; Lote 8 - SEHAB - R\$ 6.424.839,00; Lote 9 - HMSJ - R\$ 2.085.365,00; Lote 11 - SES - R\$ 2.800.615,00; Lote 12 - SESPORTE - R\$ 1.494.575,00 - (documento SEI nº 0015744900). Inicialmente cabe esclarecer que, conforme registrado na ata de abertura das propostas de preços, documento SEI nº 0015744908, constatou-se a divergência na numeração dos lotes e itens, entre o Anexo I do edital e o Anexo V.b - Planilha Orçamentária Sintética. Considerando que não houve apontamentos das interessadas quanto as divergências citadas. Considerando que, a divergência encontrada não prejudicou as participantes na formulação de suas propostas. Considerando que, todas as participantes elaboraram suas propostas considerando tão somente o Anexo V.b do edital. Deste modo, conforme relatado na ata de abertura das propostas, considerou-se neste julgamento, a ordem dos lotes e itens conforme Anexo I em conjunto a descrição de cada lote (Secretarias) e seus itens correspondentes no Anexo V.b. Para melhor entendimento, esclarecemos na tabela as divergências encontradas:

Número do Lote no Anexo I	Número do Lote Correspondente na Planilha Orçamentária Sintética
1 - SED	1
2 - SEINFRA	10
3 - SEPROT	8
4 - SECULT	5
5 - SEPUD	11
6 - SAMA	4
7 - DETRANS	9
8 - SEHAB	7
9 - HMSJ	12

10 - SAP	3
11 - SES	2
12 - SESPORTE	6

Informa-se ainda que, os apontamentos realizados em cada proposta, seguiram a numeração registradas nas próprias propostas de preços apresentadas pelas empresas, que utilizaram como referência a planilha orçamentária sintética. Posto isto, após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **MMKM Arquitetura e Gerenciamento Ltda**, o representante da empresa Fernando Stroisch Empreiteira arguiu que era para verificar as assinaturas da proposta (responsável legal e responsável técnico), referente ao atendimento do item 9.1.2 e 10.3.4.5 do edital. A proposta de preços está assinada pelo Sr. Juliano Nemer Caldeira Brandt, identificado no processo como representante legal e responsável técnico da empresa, comprovado através do contrato social e certidão de registro e quitação pessoa jurídica apresentados junto aos documentos de habilitação. Considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética do proponente para os itens 2.1, 2.7, 2.12, 2.16, 4.6, 5.1, 5.7, 5.11, 5.15, 6.1, 6.2, 6.7, 6.10, 7.7, 10.1, 10.2, 10.7, 12.1, 12.7, 12.14 e 12.16, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Também na mesma planilha, verificou-se que os preços totais registrados para os itens 3.1, 3.6, 4.1, 4.5 e 4.9, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na planilha de composição de custos, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Quanto as composições de custos apresentadas, verificou-se que o custo unitário das composições de custos dos itens 2.13 e 2.15, estão diversos dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Já a nomenclatura do serviço registrado na composição de custos do item 12.14 foi "projeto de comunicação visual", entretanto o item 12.14 trata-se de projeto elétrico/ sistema de alarme / spda. As composições de custos dos itens 2.11 a 2.18 foram registradas como 12.11 a 12.18, inclusive está registrada a secretaria incorreta nas citadas composições. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **TFI Construtora e Engenharia Ltda**, o representante da empresa Fernando Stroisch Empreiteira arguiu que a empresa não cumpriu o item 10.3.4.4 do edital, pois não apresentou composição de custos unitário de preços. A empresa não apresentou a composição de custos unitários para nenhum item. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", a Comissão verificou que os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética do proponente de todos os itens do lote 03, bem como dos itens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.11, 4.13, 4.14, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.9, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 7.2, 7.3, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.13, 8.2, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.9, 10.12, 10.13, 10.14, 10.15, 10.17, 10.18, 11.1, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 11.11, 11.12, 11.13, 11.14, 11.15, 11.16, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17 estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na planilha de composição de custos, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, a empresa não registrou os valores dos lotes por extenso na proposta de preços. **Fernando Stroisch Empreiteira**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a

vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", a Comissão verificou que os preços unitários registrados na planilha orçamentária sintética do proponente para os itens 1.9, 1.15 e 10.10, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Também verificou-se que os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética para os itens 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11, 1.12, 1.14, 1.16, 3.2, 3.4, 3.6, 3.7, 3.9, 4.3, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.11, 4.13, 4.14, 6.2, 6.4, 6.7, 6.8, 6.13, 6.14, 6.16, 6.17, 10.2, 10.4, 10.7, 10.9, 10.14, 10.15, 10.17, 10.18, 11.2, 11.4, 11.6, 11.8, 11.9, 11.11, 11.12, 11.14, 11.15 e 11.16, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na planilha de composição de custos, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, a empresa não registrou os valores dos lotes por extenso na proposta de preços, bem como não registrou o telefone e o e-mail da empresa. No lote 06, foi registrado o serviço "rede de gás GLP", entretanto este serviço não faz parte deste lote. O quantitativo registrado para os itens 6.9 e 11.16 está diverso do edital. Deste modo, deverá ser ajustado o quantitativo e consequentemente o valor total dos itens e lotes. Quanto a composição de custos do serviço "reforço estrutural", o custo unitário registrado na planilha analítica está diverso do custo unitário registrado na planilha orçamentária sintética. A empresa não apresentou a composição de custo unitário para o serviço "gases medicinais". Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Triplan Projetos Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética do proponente para todos os itens do lote 04, exceto o item 4.14, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Também verificou-se que os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos itens 6.6 e 10.18 estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na planilha de composição de custos, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa não apresentou a composição de custos unitários para nenhum item. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Magnus Engenharia e Arquitetura Ltda**, o representante da empresa Fernando Stroisch Empreiteira arguiu que era para verificar a assinatura da proposta (responsável legal e responsável técnico), referente ao atendimento do item 9.1.2 e 10.3.4.5 do edital. A proposta de preços está assinada pela Sra. Daiane Madeira Nascimento, identificada no processo como procuradora da empresa, comprovado através do contrato social e procuração apresentados junto aos documentos de habilitação. Entretanto a proposta de preços não foi assinada pelo responsável técnico da empresa, em desacordo ao subitem 9.1.2 do edital. Todavia, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. O quantitativo registrado para os itens 5.13 e 10.13 está diverso do edital. Deste modo, deverá ser ajustado o quantitativo e consequentemente o valor total dos itens e lotes. Também verificou-se que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética do item 6.10 está divergente do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na planilha de composição de custos, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ademais, a planilha orçamentária analítica foi apresentada dos preços unitários, sendo que deverá ser apresentada dos custos unitários. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR: MMKM Arquitetura e Gerenciamento Ltda** - Lote 2 - R\$ 6.577.193,00; Lote 4 - R\$ 3.665.290,00; Lote 5 - R\$ 22.501.482,50; Lote 6 - R\$ 4.808.502,78; Lote 8 - R\$ 5.560.285,80; Lote 9 - R\$ 1.326.160,00; Lote 10 - R\$ 355.050,00; Lote 11 - R\$ 2.026.435,00; Lote 12 - R\$ 848.117,00. **TFI Construtora e Engenharia**

Ltda - Lote 2 - R\$ 11.038.593,13; Lote 3 - R\$ 44.465,00; Lote 4 - R\$ 4.339.625,00; Lote 5 - R\$ 42.968.906,25; Lote 6 - R\$ 7.695.193,69; Lote 7 - R\$ 22.000,00; Lote 8 - R\$ 4.811.623,00; Lote 9 - R\$ 1.629.131,25; Lote 10 - R\$ 287.825,00; Lote 12 - R\$ 1.038.516,25. **Fernando Stroisch Empreiteira** - Lote 1 - R\$ 6.974.311,55; Lote 2 - R\$ 8.021.632,00; Lote 5 - R\$ 34.956.462,00; Lote 6 - R\$ 6.906.470,19; Lote 10 - R\$ 255.156,00; Lote 12 - R\$ 834.370,95. **Triplan Projetos Ltda** - Lote 2 - R\$ 10.993.258,00; Lote 3 - R\$ 37.576,00; Lote 5 - R\$ 37.574.820,00; Lote 6 - R\$ 7.773.986,40; Lote 7 - R\$ 18.300,00; Lote 9 - R\$ 1.642.915,00; Lote 10 - R\$ 350.750,00; Lote 12 - R\$ 1.388.909,00. **Magnus Engenharia Ltda** - Lote 1 - R\$ 9.457.164,25; Lote 2 - R\$ 11.971.148,50; Lote 4 - R\$ 5.275.480,00; Lote 5 - R\$ 35.989.157,50; Lote 6 - R\$ 7.568.563,55; Lote 8 - R\$ 6.424.839,00; Lote 9 - R\$ 2.085.365,00; Lote 11 - R\$ 2.800.615,00; Lote 12 - R\$ 1.494.575,00. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço por lote, as empresas: **Fernando Stroisch Empreiteira**: Lote 1 - R\$ 6.974.311,55; Lote 10 - R\$ 255.156,00; Lote 12 - R\$ 834.370,95. **MMKM Arquitetura e Gerenciamento Ltda** - Lote 2 - R\$ 6.577.193,00; Lote 4 - R\$ 3.665.290,00; Lote 5 - R\$ 22.501.482,50; Lote 6 - R\$ 4.808.502,78; Lote 9 - R\$ 1.326.160,00; Lote 11 - R\$ 2.026.435,00. **TFI Construtora e Engenharia Ltda** - Lote 8 - R\$ 4.811.623,00. **Triplan Projetos Ltda** - Lote 3 - R\$ 37.576,00; Lote 7 - R\$ 18.300,00. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2023, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2023, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2023, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015795416** e o código CRC **5AD00D16**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

